EM TRAMITAÇÃO

TC 72-001.137.14-50

BALANÇO. EXERCÍCIO 2013. CMSP. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72.001.658.13-72, 72.002.437.13-49, 72.000.414.14-53, 72.000.415.14-16, 72.000.551.14-24 e 72.001.019.14-24.

Legislação citada: Lei 15.680/12. Art. 62, Lei 4.320/64. Leis 13.303/02; 15.401/11 e 15.774/2013. Dec. 52.192/11. Art. 35, Lei 13.637/03. Art. 33, Dec. 46.861/05. Arts. 29, 29-A, 37, XI; 71, II CF. Lei Mun. 15.712/13. Lei 13.548/03. Art. 48, I, LOMSP. Arts. 19, II e XXVII, Lei 9.167/80 e arts. 31, VI e LXXIII, RITCMSP.

2.750ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, relativos às Contas do exercício de 2013, apresentadas pela Mesa da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo – CMSP.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da Câmara Municipal de São Paulo, bem como do seu Fundo Especial de Despesas, ambas relativas ao exercício financeiro de 2013, ressalvados os atos pendentes ou não conhecidos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em exarar as seguintes determinações à CMSP:

1) Elaborar o Orçamento de forma a compatibilizá-lo com o efetivo nível de gastos.

2) Aperfeiçoar a forma de apresentação dos gastos totais com Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete no Portal da Câmara Municipal, divulgando-se as informações.

3) Utilizar exclusivamente do Sistema SOF para registrar as etapas da execução orçamentária e financeira a fim de não se incorrer nas falhas decorrentes do uso de dois sistemas distintos.

4) Registrar na conta "Devoluções Repasses Obtidos" as transferências financeiras efetivamente devolvidas à Municipalidade.

5) Regularizar a permanência indevida de Restos a Pagar de exercícios anteriores.

6) Promover a conciliação do saldo contábil da conta "Bens Móveis" com o relatório existente no Cadastro do Setor de Gestão de Patrimônio.

7) Elaborar o inventário anual dos bens móveis conforme estabelecido na letra "e" do artigo 2º do Ato nº 157/84 da Mesa da Câmara.

8) Providenciar o registro contábil das baixas dos bens móveis inservíveis ou que já foram doados.

9) Conciliar os registros contábeis das contas "Bens Móveis a Incorporar" e "Bens Intangíveis".

10) Obter a ratificação da Mesa da Câmara para a realização de despesas que se enquadrem no disposto no artigo 35 da Lei Municipal nº 13.637/03.

11) Promover a correção dos valores pagos por conta da extensão da paridade salarial, objeto da Lei Municipal nº 15.712/13, aos proventos de aposentadorias por ela não alcançadas, contrariando o disposto no artigo 33 do Decreto Municipal nº 46.861/05.

12) Devolver à Municipalidade os valores retidos referentes à execução orçamentária indevida dos valores atinentes à diferença de remuneração dos vereadores em 2011 e 2012, lançados na conta "Depósitos Vinculados de Vereadores".

13) Aprimorar os controles internos para verificação de acúmulos de funções ou cargos públicos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando que, conforme anotado pelo Órgão Fazendário, este processado não se reveste de foro para discussão de matéria – referente à aplicação do teto remuneratório – de tal amplitude, em promover seu destaque, determinando a autuação de expediente apartado para o exame da questão.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reiterar à CMSP as seguintes determinações de exercícios anteriores:

1. Providenciar o registro contábil das baixas dos bens móveis inservíveis ou que já foram doados, bem como aqueles substituídos a partir de 2008.

2. Elaborar o inventário anual dos Bens Móveis, conforme dispõe a letra "e" do artigo 2º do Ato nº 157/84 da Mesa da Câmara.

3. Compatibilizar o saldo contábil da conta "Bens Móveis" com o Cadastro de Registro dos Bens Móveis.

4. Registrar as receitas do Fundo como Transferências Financeiras – Repasses Recebidos.

5. Elaborar o Orçamento de forma a compatibilizá-lo com o efetivo nível de gastos.

6. Utilizar o sistema de execução orçamentária da PMSP.

7. Efetuar a tempestiva migração de dados entre os sistemas GIAP e SOF, tendo em vista que os demonstrativos consolidados da Lei de Responsabilidade Fiscal publicados pela Municipalidade, durante o exercício 2012, não contemplaram, como deveriam, os valores das despesas empenhadas pela Câmara e pelo Fundo Especial de Despesas – FECAM.

8. Proceder às correções necessárias nas contas "Depósitos Vinculados de Vereadores", referentes aos registros de 2011 e 2012 (com a devolução dos valores retidos à Municipalidade).

9. Não dispensar a ratificação de despesas por parte da Mesa, nos casos em que ela seja necessária.

10. Apresentar (de forma transparente) e detalhada, no Portal da Câmara Municipal, os gastos totais com Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao Fundo Especial de Despesas, em exarar à CMSP como determinações deste exercício (os seguintes itens "a" e "b") e como reiteração de determinação do exercício de 2012 (o item "c"):

a) Apresentar nos Balanços as receitas previstas e realizadas do FECAM como Transferências Financeiras, a fim de evitar a duplicidade de registro, uma vez que a previsão e a realização dessas receitas já estão contabilizadas no Balanço Orçamentário da PMSP.

b) Utilizar-se, ou proceder à devolução, à Municipalidade, dos recursos disponíveis do Fundo que se acumulam há vários exercícios.

c) Atentar para a subutilização da expressiva disponibilidade de caixa acumulada pelo Fundo, que permaneceu praticamente estável no exercício de 2012.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

JOÃO ANTONIO
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro